



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u>, do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>16 / 03 / 2022</u> 16 MAR 2022 _____ PRESIDENTE		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 43 /2022.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Revoga, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 498, de 4 de julho de 2013, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 498, de 04 julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Penitenciário de Mato Grosso – FUNPEN/MT, de natureza contábil, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que terá por objetivo proporcionar recursos, meios e condições para financiar e apoiar as atividades, projetos e programas que visem à manutenção, modernização, humanização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º (...)

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XV – os provenientes da cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica previsto na Lei nº 11.311, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º (...)

§1º O Conselho Diretor do FUNPEN/MT será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

(...)

§3º As competências, atribuições e demais normas de funcionamento do Conselho Diretor serão disciplinadas por Decreto Governamental Regulamentador.

(...)

Art. 4º Os recursos do FUNPEN/MT serão aplicados em:

I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II – manutenção dos serviços penitenciários;

III – formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V – implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante da pessoa privada de liberdade e do internado;

VI – formação educacional e cultural da pessoa privada de liberdade e do internado;

VII – elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social da pessoa privada de liberdade e do egresso;

VIII – programa de assistência às vítimas de crime;

IX – participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

X – publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XI – cursos de sua própria gestão, excetuando as despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XII – manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de violência doméstica;

XIII – programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade.

(...)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da respectiva publicação."

Art. 2º Ficam revogados o art. 5º, bem como o §5º, do art. 2º e o §2º do art. 4º, todos da Lei Complementar nº 498 de 04 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo que ***“Revoga, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 498, de 4 de julho de 2013, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT e dá outras providências.”***

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 498, de 04 de julho de 2013, e visa conferir maior estímulo à destinação de receita ao Fundo Penitenciário estadual.

A alteração da normativa é necessária tendo em vista que a atual redação da lei não obtém o sucesso almejado na captação de recursos para o Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso. Sendo assim, as atividades e projetos previstos enquanto objetivos do FUNPEN não estão sendo realizados de forma satisfatória devido à limitação pecuniária.

Proporcionar meios para consolidar os objetivos do Fundo Penitenciário é de grande relevância, tendo em vista a necessidade de efetivação de políticas públicas aptas a conferir maior atenção às pessoas privadas de liberdade e aos internados.

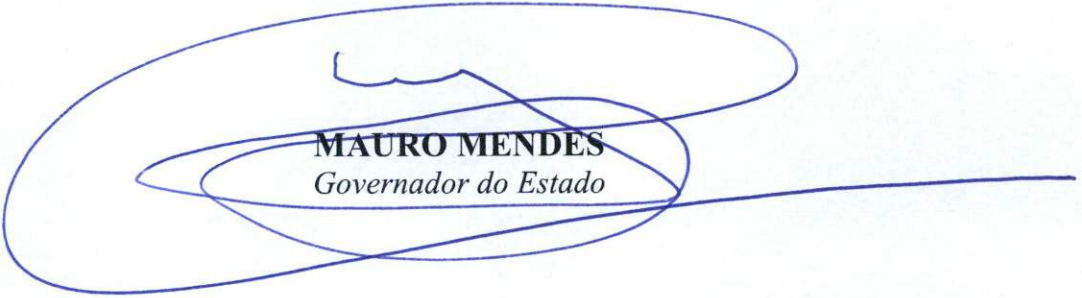
Tal medida se justifica em razão da necessidade do Poder Público oferecer melhores condições de vidas nos cárceres brasileiros. O atual panorama de *déficit* de recursos destinados aos estabelecimentos de cumprimento de pena necessita ser alterado, a fim de permitir a real implantação das atividades, projetos e programas que visem à manutenção e humanização do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei na forma do art. 41 da Constituição Estadual, à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2022.



MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 45 /2022-SAD.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 16 MAR 2022	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 43 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Revoga, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 498, de 4 de julho de 2013, que institui o Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT e dá outras providências."**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ab
Expediente
16
03
2022

PRESIDÊNCIA
Recebido em 15/03/2022
Às 11:20 horas.